



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.591, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

[Produção de efeito](#)

[\(Revogado pelo Decreto nº 7.764, de 2012\)](#)

[Texto para impressão](#)

~~Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível CIDE, e dá outras providências.~~

~~**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,~~

DECRETA:-

~~Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~“Art. 1º~~

~~I R\$ 91,00 (noventa e um reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e~~

~~II R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes.~~

~~.....” (NR).~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011 até 30 de junho de 2012.~~

~~Art. 3º Ficam revogados os [Decretos nº 6.875, de 8 de junho de 2009](#), e [nº 7.570, de 26 de setembro de 2011](#).~~

~~Brasília, 28 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.~~

~~DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2011~~

